

REGULAMENTO DO USO DOS LABORATÓRIOS RELACIONADOS AO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS IBIRUBÁ.

Aprovado pelo Conselho de Campus em 04 de junho de 2025, conforme a RESOLUÇÃO Nº 14/2025 -GAB-IBI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade dispor sobre as diretrizes para a gestão, o funcionamento e o uso dos Laboratórios relacionados ao Curso de Agronomia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Ibirubá, por parte do corpo docente, discente e de técnicos administrativos em educação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS**

Art. 2º São considerados Laboratórios todos os espaços físicos, de uso coletivo, pertencentes ao IFRS Campus Ibirubá, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de Agronomia.

Parágrafo único: A disponibilidade de utilização dos laboratórios para atividades de pesquisa ou extensão está vinculada ao fato de não existir agendamento prévio para utilização em atividades de ensino.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 3º Os Laboratórios do Curso de Agronomia do IFRS Campus Ibirubá são administrativamente vinculados à Coordenação do Curso e à Direção de Ensino.

Art. 4º As atividades desenvolvidas nos laboratórios serão conduzidas por um docente e acompanhadas por um técnico-administrativo em educação (TAE) da respectiva área.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Curso de Agronomia do IFRS Campus Ibirubá, acrescidas daquelas previstas na Resolução Nº 094, de 22 de outubro de 2019:

- I – Cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;
- II – Zelar pelos bens e patrimônios vinculados aos Laboratórios;
- III - Estimular os docentes e técnicos que, ao identificarem falhas ou necessidades de manutenção e reposição referentes às instalações físicas dos laboratórios, encaminhem aos setores competentes, as solicitações referentes a estas necessidades, conforme o fluxo instituído no *Campus*;
- IV - Organizar e estabelecer procedimento de gestão interna para articulação de controle de consumo e materiais de laboratório e solicitações de manutenção/compra, de acordo com o fluxo definido pelo Campus (Plano de Ação) e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;
- V – Supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios utilizados pelo Curso de Agronomia;
- VI – Comunicar à Direção de Ensino qualquer anormalidade constatada na finalidade de uso dos laboratórios, para que essa dê encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 6º. São atribuições dos docentes:

- I – Cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;
- II – Solicitar a reserva do laboratório com o técnico responsável pelo mesmo ou docente vinculado, com antecedência mínima de 7 dias, e entregar o protocolo de atividade (Anexo I);
- III – Responsabilizar-se pela manutenção da ordem dos laboratórios durante o uso dos mesmos;
- IV – Responsabilizar-se diretamente pelo uso correto dos materiais consumíveis e permanentes dos laboratórios no momento de suas aulas e durante suas atividades e de seus orientandos;
- V – Orientar os discentes quanto aos procedimentos de segurança, organização e limpeza dos laboratórios;
- VI – Articular com o técnico responsável pelo laboratório e realizar o levantamento e planejamento dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino no laboratório, realizando registro dessas demandas de acordo com os fluxos definidos pelo Campus (Plano de Ação) e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;
- VII – Providenciar a aquisição de materiais de consumo necessários para a realização da pesquisa ou extensão;
- VIII – Autorizar por escrito (Anexo II) o acesso de seus orientandos aos laboratórios.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS EM LABORATÓRIO/ÁREAS

Art. 7º São atribuições dos Técnicos de Laboratório/Áreas, acrescidas daquelas previstas no Ofício Circular nº 01/2017/COLEP/CGGP/SAA/MEC, que trata do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação (PCCTAE):

- I – Cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;
- II – Zelar pelos bens e patrimônios vinculados aos laboratórios;
- III – Orientar os usuários dos laboratórios quanto aos procedimentos de segurança, organização e limpeza dos laboratórios;
- IV - Observar as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada laboratório;
- V - Manter o controle de agendamento de utilização do laboratório;
- VI - Manter o laboratório trancado, quando não estiver presente;
- VII – Dar suporte técnico, preferencialmente, na sua área de conhecimento, aos usuários do laboratório no desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VIII – Auxiliar no preparo de materiais e procedimentos das aulas que exijam atividades nos laboratórios;
- IX - Armazenar, preparar e descartar de forma adequada os produtos utilizados no laboratório;
- X - Realizar a limpeza de vidrarias de forma adequada;
- XI - Organizar controle de consumo e materiais de laboratório e solicitações de manutenção/compra destinados às aulas práticas e atividades de rotina;
- XII – Auxiliar docentes e Coordenação do Curso de Agronomia no levantamento, planejamento e acompanhamento de aquisições dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino no laboratório, realizando registro dessas demandas de acordo com os fluxos definidos pelo Campus (Plano de Ação), auxiliando na cotação de mercado e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;
- XIII – Participar da elaboração e revisão de manuais de uso e segurança dos laboratórios;
- XIV - Não deverá permitir a presença de pessoas estranhas nos laboratórios, salvo com autorização do servidor responsável pelas atividades no mesmo (Anexo II).

Parágrafo único: Caso o TAE seja proponente de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, o mesmo deverá providenciar a aquisição de materiais necessários para a realização da atividade proposta.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 8º São atribuições dos discentes:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - Zelar pela ordem, limpeza e conservação dos laboratórios e dos materiais neles contidos;

III - Respeitar os procedimentos de segurança;

IV - Proceder o descarte de resíduos apropriadamente;

V - Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com manual de instruções ou normas de uso;

VI - Comunicar ao docente/orientador ou técnico responsável qualquer anormalidade constatada nos laboratórios.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 9º Os laboratórios serão organizados buscando atender às necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFRS Campus Ibirubá.

Art. 10 Todas as atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios deverão ser previamente agendadas, conforme normas e prazos já estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11 A disponibilidade de utilização dos laboratórios para atividades de pesquisa ou extensão está vinculada ao fato de não existir agendamento prévio para utilização em atividades de ensino.

Art. 12 Os usuários devem zelar pelos laboratórios e seus materiais, além de deixá-los plenamente organizados após o término de suas atividades diárias, isso inclui limpeza de vidraria e descarte adequado de produtos.

Art. 13 É proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material dos laboratórios sem a devida autorização e ciência formal (registro por escrito) do empréstimo do material pelo técnico responsável (quando houver), ou docente responsável, ou Coordenação do Curso de Agronomia, ou Direção de Ensino.

Art. 14 O docente e/ou técnico do laboratório tem total autonomia para advertir e/ou solicitar a saída, quando necessário, do usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais deste regulamento ou específicas de cada laboratório).

Art. 15 Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável ou técnico, que deverão permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 16 É obrigação dos usuários dos laboratórios comunicar ao responsável do laboratório quando houver - técnico do laboratório e/ou docente - sobre quaisquer anormalidades em equipamentos, iluminação, ventilação, ou condição de segurança.

Art. 17 Os descartes de materiais, insumos e produtos devem ser feitos em seus devidos lugares, conforme orientação (técnico do laboratório e/ou docente) e sinalização apropriada dos laboratórios.

Art. 18 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletivas (EPCs) durante toda atividade que envolver risco à integridade física dos presentes.

Art. 19 Em horários especiais (diferentes do horário de funcionamento dos laboratórios), a utilização dos laboratórios dar-se-á mediante autorização do Coordenador do Curso de Agronomia e assinatura de termo de responsabilidade pelo professor e/ou orientador responsável pela atividade, que, nesse caso, responsabilizar-se-á pelas atividades executadas e pelos materiais permanentes e consumíveis de laboratório ali presentes.

Art. 20 Os estudantes em atividades de pesquisa, extensão ou monitoria (orientandos) deverão ter seu nome, número de matrícula, orientador e atividades desenvolvidas registrados junto ao responsável pelo Laboratório, seja docente ou técnico, com ciência da Coordenação do Curso.

Art. 21 Os discentes poderão utilizar os laboratórios desacompanhados de um técnico responsável ou de seu orientador somente mediante assinatura de termo de responsabilidade por esse último, que deverá responder por qualquer infração praticada pelos seus orientandos durante a utilização do laboratório.

Art. 22 Antes de utilizar qualquer equipamento deve-se verificar se a tensão disponibilizada é compatível com a requerida pelos equipamentos e quando necessário o operador deve informar-se com responsável ou técnico de laboratório sobre o uso correto e funcionamento dos equipamentos, antes de operá-los.

Art. 23 Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o funcionamento for indispensável à sua realização.

Art. 24 Nos laboratórios em que se conduzem experimentações, deve haver um banco de protocolos operacionais padrões (POPs) para os experimentos que nele são realizados. Esse banco de POPs deverá ser alimentado a cada novo ensaio que vier ser desenvolvido no laboratório.

Art. 25 As mudanças de agendamento deverão ser comunicadas ao técnico responsável do laboratório (quando houver) com antecedência de no mínimo de dois (02) dias.

Art. 26 Ao término das atividades, os usuários deverão deixar o laboratório organizado, visando manter o melhor estado de conservação possível.

Parágrafo primeiro: O docente deverá organizar a utilização do laboratório em conjunto com o técnico buscando atender sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo segundo: Em casos de mal-estar ou acidente deve-se imediatamente entrar em contato com o professor ou técnico responsável. Em caso de acidente grave, deve-se avisar a Assistência Estudantil, que tomará medidas cabíveis, como por exemplo, contactar o Corpo de Bombeiros (193).

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 27. Ficam proibidos nas dependências dos laboratórios:

I - Consumo de alimentos e bebidas dentro dos laboratórios, exceto se parte integrante da atividade desenvolvida.

II - Uso de cigarros ou qualquer outro produto similar, uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos.

III - Utilizar qualquer equipamento eletrônico, que não faça parte das atividades desenvolvidas no laboratório.

IV - Demais proibições, com vistas à segurança das operações e da integridade física da comunidade acadêmica serão estabelecidas pelo manual de segurança dos laboratórios.

Parágrafo único - Trabalhar sozinho no laboratório ou após o horário de funcionamento do Campus, salvo em caso com a devida autorização e o comunicado ter sido compartilhado com o setor de Infraestrutura sobre a permanência no laboratório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Todo usuário do laboratório será responsabilizado pelos equipamentos, materiais e insumos que usar de forma indevida e causar danos a si, a terceiros e ao patrimônio do IFRS - Campus Ibirubá.

Art. 29 Os responsáveis pelos laboratórios podem confeccionar regulamentações específicas de cada laboratório, porém a mesma deve passar por aprovação do Conselho de Campus do IFRS, Campus Ibirubá.

Art. 30 Questões que não estiverem contempladas neste Regulamento e casos omissos devem ser analisados e resolvidos, em conjunto, pelos docentes, técnicos de laboratórios e Coordenação do Curso de Agronomia, de forma articulada com a Direção de Ensino.

Art. 31 A utilização dos laboratórios dos IFRS Campus Ibirubá implica na aceitação das regras deste Regulamento e das normas de uso e **segurança elaboradas para cada laboratório conforme suas especificidades.**

ANEXO I – PROTOCOLO DE ATIVIDADE

A ser desenvolvida no Laboratório de:

Docente ou técnico administrativo responsável pelo Laboratório:

Solicitante:

SIAPE:

Telefone:

E-mail:

Ação de	Componente curricular ou Título do projeto
Ensino	
Pesquisa	
Extensão	
Indissociáveis	

Objetivo da atividade:

Quantidade de alunos envolvidos na atividade:

Materiais/reagentes necessários:

Procedimentos a serem adotados (roteiro da aula, organização em grupos, etc):

Data, dia do mês do ano.

Assinatura do (a) solicitante

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE USO

AUTORIZAÇÃO 0XX/20XX

Autorizamos o (s) discente (s) abaixo relacionado (s), acadêmico (s) do Curso de Agronomia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Ibirubá a utilizar o Laboratório de _____

(Bloco F ou local) para o desenvolvimento da atividade

(Projeto de Ensino/Pesquisa/Extensão/Indissociáveis – Título) durante o período

Ainda, de acordo com o Regulamento dos Laboratórios do Campus Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução Nº 13/2025 do Conselho de Campus, temos ciência de que os trabalhos poderão ocorrer sem a presença do docente orientador.

- Nome do aluno – número de matrícula

Nome – SIAPE XXXXX

Docente Orientador (a)

Nome – SIAPE XXXXX

Docente ou Técnico Responsável pelo Laboratório



Emitido em 04/06/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025 - GAB-IBI (11.01.11.07)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 18:04)

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER

DIRETOR

IFRS / CI-IBI (11.01.11)

Matrícula: ###374#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**
, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **72433039d1**